



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI N º 572/2003

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Súmula: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Antonio Olinto a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante legação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A Base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 100 Kw/h, bem como todos da classe rural, ou aqueles que se enquadrem ou venham a se enquadrar em programas dos Governos Federal ou Estadual.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial 3.000 Kw/h/mês;
- d) classe rural; 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês
- g) classe consumo próprio: 700 Kw/h/mês

§ 3 - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art.6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a Ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

- I- a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III- outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretária da Fazenda Municipal.

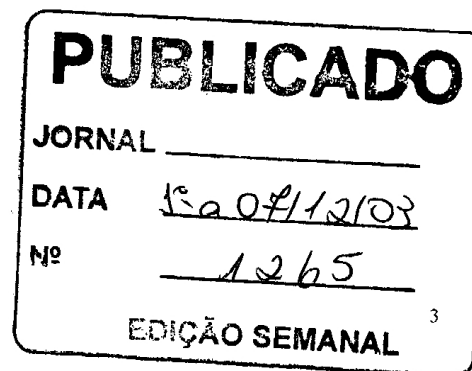
Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Copel Distribuidora S.A o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 03 de Dezembro de 2003


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Tabela Lei 572/03

Classe Industrial.

Consumo Kw/H mensal

Até 300.....	R\$ 5,64
Mais de 300 até 500.....	R\$ 8,46
Mais de 500 até 1000.....	R\$ 11,28
Mais de 1000.....	R\$ 14,10

Classe Comercial

Consumo Kw/H mensal

Até 300.....	R\$ 5,64
Mais de 300 até 500.....	R\$ 8,46
Mais de 500 até 1000.....	R\$ 11,28
Mais de 1000.....	R\$ 14,10

Classe Residencial

Consumo Kw/H mensal

Até 100 (isento)	
Mais de 100 até 150.....	R\$ 1,00
Mais de 150 até 200.....	R\$ 2,00
Mais de 200 até 500.....	R\$ 3,00
Mais de 500.....	R\$ 4,00

Classe Rural

Todos Isento

Classe Poder Público

Consumo Kw/H mensal

Até 300	R\$ 1,00
Mais de 300 até 500.....	R\$ 2,00
Mais de 500 até 1000.....	R\$ 2,50
Mais de 100	R\$ 3,00

Classe Consumo Próprio

Consumo Kw/H Mensal

Até 300.....	R\$ 1,00
Mais de 300 até 500	R\$ 2,00
Mais de 500 até 1000.....	R\$ 2,50
Mais de 1000.....	R\$ 3,00